



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP

**LEI Nº 5.456, DE 07 DE MARÇO DE 2019**

**Dispõe sobre a obrigação dos restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, hospedarias, cafés e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Mauá, de fornecer água filtrada, gratuitamente, aos seus clientes e dá outras providências.**

Projeto de Lei Nº 167/2018 – Autoria do Vereador **Fernando Rodrigues Rubinelli**

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, hospedarias, cafés e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Mauá, que atendam a no mínimo 200 (duzentas) pessoas por dia, ficam obrigados a fornecer água filtrada a seus clientes, de forma gratuita.

**Art. 2º** A água fornecida deverá ser proveniente de filtros em conformidade com o que recomenda a Norma Técnica NBR n.º 16.098, de 23 de agosto de 2012, ou outra mais adequada, se houver, e a qualidade deverá ser atestada pelos órgãos de Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** A água a ser fornecida pelo estabelecimento poderá ser natural ou gelada, a critério do consumidor.

**Art. 4º** Os cardápios dos estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão conter um parágrafo informando sobre o fornecimento de água mineral gratuita, devendo constar, obrigatoriamente, o número da Lei.

**Art. 5º** Ao estabelecimento que descumprir as disposições da presente Lei será aplicada multa no valor correspondente a 100 FMP's.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 7 de março de 2019, 64º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**  
Presidente